



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CFAP – R-CFAP

O Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM/SC), no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria Nr 331/QCG/2017 e atendendo ao disposto na Instrução Geral (IG) 40-01-BM, considerando a necessidade de regulamentação das disposições pertinentes à disciplina e correção de atitudes do corpo discente, resolve editar o Regulamento Disciplinar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – R-CFAP.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade cumprir o previsto na IG-40-01, no que tange ao conceito de adaptabilidade, especificar as infrações disciplinares escolares, estabelecer normas relativas a aplicação e cumprimento de punições disciplinares, exclusão de alunos dos cursos e licenciamento ex officio para os casos previstos em lei, além do acompanhamento e aconselhamento dos alunos e concessão de recompensas.

§ 1º O cumprimento das punições, após julgadas as infrações escolares, será de acordo com a natureza da Conduta Negativa (CN), nos dias e horários estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º Será estabelecido os critérios para concessão de bonificação por Conduta Positiva (CP), especificando a competência para tal.

**Seção II
Do Âmbito da Aplicação**

Art. 2º Aplica-se este Regulamento a todos bombeiros militares que se encontrem matriculados e frequentando qualquer curso sob coordenação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) do CEBM, incluindo-se os que estejam frequentando cursos nas Unidades Operacionais (UOp), denominadas Unidades de Ensino Fora da Sede (UEFS).

Art. 3º O CFAP, subunidade do CEBM, comandada por oficial intermediário, é o órgão responsável pela coordenação disciplinar e acadêmica dos seguintes cursos, inclusive daqueles que venham a ser realizados pelas UEFS:

- I. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)
- II. Curso de Formação de Sargentos (CFS)

- III. Curso de Formação de Cabos (CFC)
- IV. Curso de Formação de Soldados (CFSd)

Seção III

Da Competência para Aplicação

Art. 4º Compete ao Comando e Monitores do CFAP e aos Secretários e Monitores das UEFS, a aplicação e fiscalização do cumprimento deste Regulamento, de modo a fomentar e consolidar nos bombeiros militares recém incluídos, ou em progressão na carreira, os princípios basilares da hierarquia e disciplina, além de outros valores que norteiam as corporações militares, como o companheirismo, o espírito de equipe, a probidade e a moralidade pública.

Seção IV

Das Generalidades

Art. 5º Para efeitos deste Regulamento, considera-se fardamento todos os uniformes previstos no Regulamento de Uniformes do CBMSC (RU-BM), bem como o uniforme dos alunos soldados previstos no Enxoaval do Aluno do CFSd.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE

Seção I

Da Previsão Legal e Dos Objetivos

Art. 6º A avaliação de adaptabilidade, prevista na IG-40-01, possui os seguintes objetivos:

- I. Avaliar o grau de ajustamento do aluno no curso de formação e na carreira militar.
- II. Mensurar a capacidade do aluno para o desempenho de suas atribuições profissionais.
- III. Fornecer elementos para a correção de deficiências e aprimoramento de qualidades julgadas relevantes pela Corporação.
- IV. Propiciar informações relevantes para a permanência ou exclusão do aluno do curso no CBMSC.

Art. 7º A Avaliação de Adaptabilidade está prevista na IG-40-01, o qual é documento basilar do Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), com vistas à padronização das condutas relativas à formação, aperfeiçoamento e especialização, bem como, à capacitação e formação continuada de todos os seus integrantes.

Art. 8º Quanto à Avaliação de Adaptabilidade a IG-40-01 prevê o seguinte:

- I. A avaliação de adaptabilidade tem como objetivo mensurar o grau de ajustamento do aluno ao curso e a sua futura carreira de militar estadual, de acordo com a legislação vigente, aplicando-se aos cursos de formação em caráter presencial.
- II. A avaliação de adaptabilidade baseia-se na aferição do conceito disciplinar e do conceito de competências funcionais.

§ 1º O conceito disciplinar avalia o ajuste entre os comportamentos do aluno e as manifestações essenciais de disciplina.

§ 2º O conceito de competências funcionais avalia o ajuste entre as capacidades demonstradas pelo aluno e os atributos exigidos para sua função, analisando uma série de quesitos, nas dimensões institucional, funcional e individual do aluno, previstos na Avaliação de Adaptabilidade, regulamentada por meio de portaria do CEBM.

Seção II

Dos Critérios da Avaliação

Art. 9º A avaliação de adaptabilidade do aluno será pautada a partir da observação sistemática de seu comportamento escolar para definir a conveniência ou não de sua permanência no curso, no entanto, não influenciará na média geral do curso.

Parágrafo único. As atitudes e comportamentos dos alunos serão sempre observados e registrados, especialmente durante as atividades em sala de aula, com destaque para as ações individuais ou coletivas, instruções de educação física e ordem unida, competições desportivas, exercícios de treinamento operacional, atos sociais, dentre outros.

Art. 10. Ao iniciar qualquer curso de formação, o aluno receberá conceito disciplinar com pontuação 10,00 (dez), a qual será decrescida de acordo com a gravidade das infrações disciplinares cometidas e previstas em regulamento instituído pelo Comandante do CEBM, da seguinte forma:

- I - falta escolar leve: 0,10 pontos;
- II - falta escolar média: 0,25 pontos; e
- III - falta escolar grave: 0,50 pontos.

§1º Em caso de reincidência em falta escolar da mesma natureza, a correspondente pontuação será decrescida em dobro.

§2º Haverá reincidência no cometimento da segunda falta escolar da mesma natureza somente após decisão definitiva da primeira, no período da fase, base ou curso.

Art. 11. Além do conceito disciplinar, o aluno estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. As sanções escolares são aplicadas no caso de faltas eminentemente do cotidiano escolar, desde que a falta não alcance a gravidade das transgressões disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. As faltas escolares serão registradas diariamente em livro de alterações e, posteriormente, transcritas em Ficha de Apuração Disciplinar (FAD).

Parágrafo único. Instaurada a FAD em seu desfavor, o aluno poderá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a declaração assinada em ata de até 2 (duas) testemunhas, apresentar sua defesa e demais provas admitidas em lei, tendo ainda 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de suas alegações finais, conforme modelo vigente do CEBM.

Art. 13. No caso de não se justificar a falta escolar, a pontuação correspondente à gravidade da mesma será descontada da pontuação do conceito disciplinar do aluno.

Art. 14. O conceito de adaptabilidade do aluno classifica-se em:

- I - ótimo: de 9,00 a 10,00;
- II - bom: 8,00 a 8,99;

III - regular: 7,00 a 7,99; e

IV - insuficiente: inferior a 7,00.

Art. 15. O conceito de competências funcionais classifica-se em:

I - ótimo: acima do esperado;

II - bom: atinge o esperado;

III - regular: atinge parcialmente o esperado; e

IV - insuficiente: abaixo do esperado.

Art. 16. A avaliação de adaptabilidade será realizada por uma comissão, em cada um dos cursos de formação, que se reunirá no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) vezes ao ano, a critério da DivE.

§ 1º No CEBM, a comissão para análise da adaptabilidade será presidida pelo Chefe da Divisão de Ensino (Ch DivE) e composta pelos Comandantes de Pelotão ou Monitores, por pelo menos três representantes do Corpo Docente e por um representante do serviço de pedagogia.

§ 2º Nas UEFS, a comissão para análise da adaptabilidade será adaptada às condições existentes.

Art. 17. O conceito disciplinar ou o conceito de competências funcionais “insuficiente” poderá excluir o aluno da corporação, desde que seja obedecido o rito de Processo Administrativo a ser instaurado pelo Comandante do Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar para esse fim (Fl 22 da IG 40-01-BM, Portaria Nr 308-CBM, de 19 Ago 14) específico.

Art. 18. Os atos meritórios ou dignos de louvor serão elogiados na forma do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O elogio motivado por ato de serviço, após homologado e publicado na forma legal, acrescerá 0,25 (zero vinte e cinco) pontos no conceito disciplinar do aluno.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão para análise da adaptabilidade.

Seção III

Do Controle da Pontuação e do Arquivamento

Art. 20. Cada aluno terá um arquivo pessoal sob controle do CFAP ou das UEFS, independentemente do sistema de recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar, em que constarão os documentos relativos à sua vida escolar.

Art. 21. O controle da pontuação dos alunos será de competência dos Monitores, supervisionado pelo Oficial Cmt de Pelotão do CFAP ou Secretário das UEFS, devendo ser arquivado em pasta individual.

Art. 22. Todos os documentos relativos à avaliação de adaptabilidade terão caráter confidencial.

Seção IV

Do Acompanhamento do Aluno

Art. 23. Compete aos Monitores do CFAP e das UEFS efetuar o acompanhamento e aconselhamento do aluno que venha a cometer reiteradas Condutas Negativas, orientando-o e encaminhando-o, se necessário, aos Serviços de Orientação Pedagógica e/ou Psicológica do

CBMSC, de modo a oferecer apoio, para que ocorram as mudanças comportamentais necessárias à adaptação do aluno nos âmbitos escolar e institucional do CBMSC.

Seção V

Da Exclusão do Curso

Art. 24. Em conformidade com a IG-40-01, o aluno dos cursos e treinamentos, incluindo-se cursos de formação e aperfeiçoamento, estará sujeito a exclusão, quando:

- I - solicitar sua exclusão através de requerimento;
- II - apresentar conduta incompatível com a futura profissão de bombeiro militar, cuja constatação ocorra através de apuração em processo administrativo;
- III - cometer falta disciplinar grave e incompatível com sua permanência;
- IV - ingressar no comportamento “Mau”;
- V - incidir em qualquer condição de incapacidade física ou mental, temporária ou definitiva, para o serviço bombeiro militar, ou para prosseguimento do curso ou treinamento, devidamente comprovada em inspeção de saúde, desde que tal incapacidade não tenha relação de causa e efeito com a atividade bombeiro militar;
- VI - utilizar-se de meio ilícito e/ou fraudulento durante a realização de qualquer verificação, cuja comprovação ocorra através de apuração em processo administrativo;
- VII - for reprovado pela segunda vez durante o curso, quando cadete;
- VIII - pela segunda vez tenha sua matrícula trancada no mesmo curso ou treinamento;
- IX - obtiver conceito insuficiente na avaliação de adaptabilidade; e
- X - no caso de morte.

Art. 25. O aluno do CFS ou CFC que venha a ser excluído, retornará à Organização Bombeiro Militar (OBM) de origem, na graduação que encontrava-se antes da sua matrícula no referido curso, estando também sujeito a outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 26. O aluno soldado que for excluído do CFSd, será licenciado *ex officio* das fileiras da Corporação, estando também sujeito a outras sanções previstas na legislação em vigor, salvo disposição diversa prevista em legislação.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS NEGATIVAS

Seção I

Do Conceito

Art. 27. A Conduta Negativa (CN) é toda ação ou omissão que afronte ou cause transtorno à moral, aos bons costumes, à disciplina, à hierarquia, à escola ou ao serviço bombeiro militar.

Seção II

Da Observação, Comunicação e Correção

Art. 28. O Oficial, Praça Especial ou Praça, com ascendência funcional e/ou hierárquica

sobre o aluno, que observar o cometimento de Conduta Negativa deverá corrigi-la imediatamente, de modo a não deixar dúvidas sobre o correto procedimento ou conduta a ser adotada, determinando, em seguida, ao Chefe (Ch) de Turma ou, na falta deste, ao Subchefe de Turma a confecção da FAD.

Art. 29 Os casos mais graves deverão ser comunicados através de qualquer documento eletrônico ou físico em uso no CBMSC, para o Comando ou Monitoria do CFAP ou das UEFS.

Seção III **Do Preenchimento e Controle de Documentos**

Art. 30. As Condutas Negativas deverão ser anotadas na Ficha de Notificação, devendo ser colhida a assinatura do aluno infrator abaixo da anotação, comprovando sua ciência e anuênci, bem como a assinatura do Ch de Turma (responsável pelo preenchimento da Ficha de Notificação), devendo ser identificado o Observador da referida CN.

Art. 31. A 2^a via da Ficha de Notificação deverá ser anexada a FAD, devendo ser arquivada juntamente com esta, após concluso o processo.

Art. 32. Havendo recusa do aluno em assinar a Ficha de Notificação, deverá ser colhida a assinatura de duas testemunhas, escrevendo no verso a observação “**Negou-se a assinar**”.

Parágrafo único. A recusa da assinatura não invalidará a CN, bem como, poderá ensejar na instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do Regulamento Disciplinar do CBMSC (R 3-BM).

Art. 33. Obrigatoriamente para cada CN deverá ser confeccionada uma FAD, pelo aluno escalado como B-2 do dia ou da semana.

Art. 34. A ciência do aluno na FAD iniciará a contagem de prazo do processo de apuração disciplinar escolar, sendo que o referido documento deverá ser confeccionado e assinado no mesmo dia da notificação ou nas datas fixadas pelo comando do CFAP ou das UEFS.

Art. 35. O modelo previsto para a FAD será o constante no Anexo B deste Regulamento, o qual será o documento padrão para apuração da CN cometida pelo aluno, matriculado nos cursos previstos no art. 3º que estejam sendo realizados no CFAP ou nas UEFS.

Art. 36. O controle das FADs, assim como a adoção de todas as ações decorrentes, caberá à Monitoria do CFAP ou das UEFS, que deverão efetuar o(a):

- I. Controle dos prazos;
- II. Aplicação das sanções disciplinares (punições);
- III. Registro das transgressões observadas na Ficha Individual do Aluno;
- IV. Controle da pontuação do Conceito de Adaptabilidade; e
- V. Digitalização e arquivamento de todos os documentos pertinentes a FAD;

Seção IV **Da Apuração do Fatos**

Art. 37. Compete ao Monitor exercer a função de Encarregado do processo e efetuar a apuração dos fatos, desde que este não seja o observador da CN objeto da FAD, efetuando a análise dos fatos e das razões de defesa, a oitiva de testemunhas, se necessário e emitir seu Parecer.

§ 1º Caso o Monitor venha a ser o próprio Observador, outro monitor deverá proceder como Encarregado de apurar os fatos.

§ 2º Se houver apenas um Monitor e este for o Observador, outro graduado, superior ao aluno acusado deverá exercer a função de Encarregado.

Art. 38. Após emitir o Parecer, o Encarregado deverá encaminhar a FAD ao Cmt de Pelotão ou Secretário da UEFS, os quais atuarão como Autoridade Competente para emissão da Solução.

Seção V

Da Defesa

Art 39. O aluno acusado possui o direito de apresentar suas razões de defesa prévia, indicar testemunhas e efetuar as alegações finais, nos termos e prazos estabelecidos pela IG-40-01, a contar da data de ciência.

§1º Caso o aluno não queira apresentar suas argumentações de defesa, deverá preencher o campo específico para tal fim com a expressão “**Nada a declarar.**”

§2º Após emitida a Solução pela Autoridade Competente, não caberá interposição de recursos na esfera administrativa, de acordo com a legislação vigente.

Seção VI

Da Solução

Art. 40. A solução será proferida pela Autoridade Competente, o qual poderá concordar no todo, em partes ou discordar do parecer do Encarregado.

§1º Independente da solução adotada, deverá sempre motivá-la de forma clara e objetiva.

§2º Caso o aluno acusado venha a ser responsabilizado pela CN cometida, na solução deverá constar a punição imposta e a pontuação a ser decrescida do Conceito de Adaptabilidade, devendo este ser atualizado.

Art. 41. Caso o aluno possua Condutas Positivas (CPs), se for do interesse do mesmo, poderá utilizá-las para atenuar a punição imposta nos termos do artigo 63.

Parágrafo único. As Condutas Positivas não poderão ser utilizadas para abonar ou atenuar a pontuação negativa do Conceito de Adaptabilidade. Para esta finalidade, poderá ser utilizada a pontuação decorrente de elogio recebido, nos termos do parágrafo único do artigo 18, se houver.

Art. 42. As CNs que restarem justificadas durante ou após a apuração dos fatos, não terão nenhum efeito administrativo ou disciplinar, muito menos afetarão no Conceito de Adaptabilidade.

Art. 43. Havendo reincidência de Conduta Negativa cometida, nos termos do art. 10, a correspondente pontuação será decrescida em dobro.

Seção VII

Das Infrações de Natureza Grave

Art. 44. Caso a infração disciplinar cometida seja de natureza grave e prevista no R-3 BM, poderá ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pelo Comando do CFAP ou

da UEFS, deixando de ser instaurado o processo administrativo escolar por meio da FAD.

Art. 45. Se durante a apuração dos fatos constatar-se que há indícios de crime militar, será instaurado Inquérito Policial Militar (IPM) pelo comando do CEBM ou da UOp sede da UEFS, devendo ser instaurado o IPM de imediato se a conduta criminosa for explícita.

Seção VIII

Da Natureza e Classificação

Art. 46. As Infrações Escolares ou Condutas Negativas (CNs) estão relacionadas no Anexo A deste Regulamento, podendo o Cmt do CFAP ou Secretário da UEFS entender tratar-se de Conduta Negativa qualquer outra ação ou omissão que não esteja relacionada no referido anexo, mas se enquadre no art. 27.

Art. 47. As Condutas Negativas serão classificadas de acordo com a natureza, incidência ou reincidência em Leve (L), Média (M) e Grave (G).

Seção IX

Da Aplicação das Punições

Art. 48. Somente após restar configurado o cometimento e a autoria da CN, por meio da FAD, o aluno transgressor sofrerá as sanções punitivas decorrentes da infração cometida.

Art. 49. A finalidade do cumprimento de punição é proporcionar ao aluno a reflexão sobre sua conduta, para que evite cometer futuras infrações disciplinares.

Art. 50. Além do decréscimo da pontuação no Conceito Disciplinar, previsto no Capítulo II deste Regulamento, de acordo com a natureza da CN haverá o cumprimento de punição, o qual consiste em atividades de cunho educativas e de manutenção de qualquer OBM, locais públicos ou filantrópicos, de acordo com a necessidade e determinação do Comando do CFAP ou das UEFS.

Seção X

Do Cumprimento das Punições

Art. 51 O cumprimento de punições obedecerá o seguinte regramento para todos os alunos do CFAP e das UEFS:

I. Nas punições decorrentes de CN de natureza Leve, o aluno deverá se apresentar no CEBM ou UEFS, às 2050h das sextas-feiras ou vésperas de feriados, para o pernoite, devidamente uniformizado e asseado, apresentando-se ao Cadete (Cad) de Dia, ao Aluno (Al) de Dia ou ao Chefe (Ch) de Socorro, para a entrada em forma, conferência e liberação às 2100h;

II. Nas punições decorrentes de CN de natureza Média, o aluno deverá se apresentar no CEBM ou UEFS, às 0745h dos sábados, podendo ser dos domingos, feriados ou pontos facultativos, a critério do Comando do CFAP e do Secretário da UEFS, devidamente uniformizado e asseado, trazendo consigo uniforme de Educação Física completo e sandálias, permanecendo nas dependências do CEBM ou UEFS ou outro local designado, para período de estudos obrigatórios (com produção científica) ou elaboração/organização de documentos ou manutenção nos locais definidos em Ordem de Serviço (OSv) específica, sob às ordens e supervisão do Cad de Dia, Al de Dia ou do Ch Soc, ao qual o aluno deve apresentar-se e solicitar permissão para entrar em formar ao

chegar e para ser dispensado. A dispensa do cumprimento da punição de natureza média será às 12h.

III. Nas punições decorrentes de CN de natureza Grave, o aluno deverá se apresentar no CEBM ou UEFS, às 0745h dos sábados, podendo ser dos domingos, feriados ou pontos facultativos, a critério do Comando do CFAP e do Secretário da UEFS, devidamente uniformizado e asseado, trazendo consigo uniforme de Educação Física completo e sandálias, permanecendo nas dependências do CEBM ou UEFS ou outro local designado, para período de estudos obrigatórios (com produção científica) ou elaboração/organização de documentos ou manutenção nos locais definidos em Ordem de Serviço (OSv) específica, sob às ordens e supervisão do Cad de Dia, Al de Dia ou do Ch Soc, ao qual o aluno deve apresentar-se e solicitar permissão para entrar em formar ao chegar e para ser dispensado. A dispensa do cumprimento da punição de natureza grave será às 18h.

Parágrafo único. O cumprimento das punições poderá ser flexibilizado por necessidade do serviço, a critério do Comando do CFAP e Secretário da UEFS, respeitando-se os períodos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 52 Não será fornecida alimentação para o aluno em cumprimento de punição, sendo que o mesmo terá direito a intervalos de 20 minutos em cada período, às 10h e às 16h, podendo ser flexibilizados pelo Cad de Dia, Al de Dia ou Ch de Socorro, assim como terá intervalo para almoço no período compreendido entre 12h e 13h45min, sendo vedado alterar este último intervalo.

Art. 53 Compete ao Cad de Dia, Al de Dia ou Ch de Socorro a orientação e supervisão dos alunos em cumprimento de punição, fazendo cumprir rigorosamente a OSv específica, respeitando o previsto neste Regulamento, além das legislações em vigor.

§1º O Cadete de Dia/Aluno de Dia ou Ch de Socorro deve determinar a entrada em forma dos punidos, para início do cumprimento da punição e dispensa em cada fração de hora ou período.

§2º Todas as alterações deverão ser constadas nos Relatório pertinentes a função exercida.

Art. 54. O aluno em cumprimento de castigo decorrente de Conduta Negativa de natureza Média ou Grave, deverá ser liberado do local de manutenção 30 minutos antes do encerramento das atividades, de modo a manter e guardar os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como efetuar seu asseio pessoal, para dispensa do cumprimento de punição ou para o intervalo de almoço.

Art. 55. Para os alunos matriculados no CFS e CFC, a critério do Cmt do CFAP, o cumprimento de punição poderá ser executado da seguinte forma:

I. Nas punições decorrentes de CN de natureza Leve, o aluno deverá se apresentar ao Cadete de Dia ou ao Aluno de Dia do CEBM, para o pernoite, às 2050h das sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos, a critério do Cmt do CFAP, devidamente uniformizado e asseado, solicitando permissão para entrar em forma para conferência, recebimento de orientações e posterior liberação após o cumprimento do pernoite às 2100h;

II. Nas punições decorrentes de CN de natureza Média, o aluno deverá se apresentar ao Cadete de Dia ou ao Aluno de Dia do CEBM, nos sábados, podendo também ser aos domingos, feriados ou pontos facultativos, a critério do Cmt do CFAP, nos horários das 0745h e 1145h, devendo o aluno comparecer devidamente uniformizado e asseado, solicitando permissão para entrar em forma para conferência e posteriormente aguardar a dispensa, que deverá ocorrer no máximo 15 minutos após a entrada em forma em cada horário previsto;

III. Nas punições decorrentes de CN de natureza Grave, o aluno deverá se apresentar ao Cadete de Dia ou ao Aluno de Dia do CEBM, nos sábados, podendo também ser aos domingos, feriados ou pontos facultativos, a critério do Cmt do CFAP, nos horários das 0745h, 1345h e 1745h, devendo o aluno comparecer devidamente uniformizado e asseado, solicitando permissão para entrar em forma para conferência e posteriormente aguardar a dispensa, que deverá ocorrer no máximo 15 minutos após a entrada em forma em cada horário previsto.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS POSITIVAS

Seção I

Do Conceito

Art. 56. A Conduta Positiva (CP) é toda ação que, embora não seja considerada motivo de elogio, seja merecedora de destaque por enobrecer a moral, os bons costumes ou o CBMSC.

Art. 57. A Conduta Positiva não deve ser confundida com o Elogio decorrente de ato de serviço, devidamente homologado e publicado, previsto no artigo 18 e seu parágrafo único, portanto, não interferindo no Conceito de Adaptabilidade, para efeitos de pontuação.

Seção II

Da Concessão

Art. 58 A CP poderá ser concedida e homologada pelos Oficiais e Monitores do CFAP/CEBM ou Secretário e Monitores das UEFS.

Art. 59. Todos os demais Oficiais e Praças poderão sugerir Condutas Positivas, desde que possuam ascendência funcional ou hierárquica sobre o aluno agente da CP.

Parágrafo único. As sugestões de CP obrigatoriamente passarão pela análise dos Oficiais e Monitores do CFAP ou das UEFS, os quais poderão homologar ou não a CP sugerida.

Art. 60. As sugestões de Condutas Positivas deverão ser anotadas pelo Ch de Turma, no mesmo dia da comunicação e posteriormente entregues à Monitoria, para homologação ou não.

Seção III

Do Controle

Art. 61. O controle das Condutas Positivas compete aos Monitores do CFAP e das UEFS, devendo ser anotadas na Ficha Individual do Aluno, conforme segue abaixo:

- I. Data; Hora; Local;
- II. Observador;
- III. Descrição da Conduta Positiva;
- IV. Ciência e anuênciia do aluno: representada pela sua assinatura;
- V. Observações diversas.

Seção IV

Do Abono das Punições

Art. 62. As Condutas Positivas, após homologadas e inseridas na Ficha Individual do Aluno, poderão ser utilizadas para atenuação ou até mesmo anulação das punições.

Art. 63. Cada Conduta Positiva vale um (01) ponto positivo, sendo os mesmos

cumulativos, podendo cada CP ser utilizada uma única vez.

§1º Para anulação de punição de CN de natureza Leve, faz-se necessário possuir pelo menos um (01) ponto positivo.

§ 2º Para anulação de punição de CN de natureza Média, faz-se necessário possuir pelo menos dois (02) pontos positivos.

§3º Para anulação de punição de CN de natureza Grave, faz-se necessário possuir pelo menos três (03) pontos positivos.

CAPÍTULO V **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 64. A qualquer momento o aluno poderá ser chamado pela Monitoria do curso, a fim de receber o apoio necessário, bem como para diagnosticar fatores influenciadores das condutas deste no âmbito escolar, buscando orientá-lo e auxiliá-lo nas mudanças comportamentais necessárias para sua adaptação.

Art. 65. O aluno com pendências de cumprimento de punições, somente poderá se formar após o cumprimento destas.

Art. 66. O Cmt do CFAP e os Secretários das UEFS possuem a discricionariedade de atenuar ou anular uma punição imposta por CN, desde que os atos sejam motivados e fundamentados.

Art. 67. Quando ocorrer CN coletiva, não deverá ser anotada em Ficha de Notificação, muito menos confeccionada a FAD, apenas ficará registrado que o pelotão ficará à disposição da Monitoria do CFAP para cumprimento de punição de acordo com a natureza da CN cometida.

Parágrafo único. Caso a CN coletiva seja de natureza grave, poderá ser adotado o rito previsto para CN individual.

Art. 68. Fica vedada a concessão de CPs coletivas, salvo em casos excepcionais e por determinação do Comando do CEBM, do CFAP e das UEFS.

Art. 69. A critério do Comando do CFAP e das UEFS, durante os períodos de adaptação poderão ser relevadas determinadas Condutas Negativas.

Parágrafo único. Para efeito de determinação temporal, fica definido como período de adaptação os dias que antecedem o início das disciplinas curriculares.

Art. 70. Os alunos do CFAP e das UEFS estão submetidos a toda legislação e regulamentos previstos para os demais militares estaduais, além dos regulamentos específicos para os Estabelecimentos de Ensino (EE).

Art. 71. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Comando do CEBM, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno (BI) do CEBM, ficando revogadas as disposições anteriores.

Quartel em Florianópolis, 28 de fevereiro de 2018.

GUIDEVERSON DE LOURENÇO HEISLER – Ten Cel BM
Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar

ANEXO A

CONDUTAS NEGATIVAS / INFRAÇÕES ESCOLARES

Código	A – COMPORTAMENTO SOCIAL	NATUREZA
A-01	Desrespeitar ou ser descortês para com militares ou civis	GRAVE
A-02	Discutir com pares ou subordinados na presença de superiores	GRAVE
A-03	Portar-se de maneira inconveniente ou escandalosa em qualquer local, estando fardado ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
A-04	Usar palavras de baixo calão de forma ofensiva contra terceiros	GRAVE
A-05	Concorrer, de qualquer forma, para luta corporal entre militares ou civis	GRAVE
A-06	Exteriorizar por meio de ato, gesto, palavra ou escrito, comportamento de conotação indecorosa, sexual, amorosa ou de afeição íntima, em área militar, pública ou particular, quando em situação de serviço, ensino ou representação	GRAVE
A-07	Promover ou participar de jogos proibidos ou apostas pecuniárias em qualquer local, estando fardado ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
A-08	Assumir dívidas superiores às suas possibilidades, ou não saldá-las, após apresentar-se como bombeiro militar para facilitar a transação	GRAVE
A-09	Praticar ato incompatível com a moral, dignidade e os bons costumes	GRAVE
A-10	Frequentar lugares não compatíveis com a posição de bombeiro militar	MÉDIA
A-11	Faltar com respeito ou urbanidade para com militares ou civis	MÉDIA
A-12	Faltar com a postura devida em qualquer local, estando fardado ou sendo reconhecido como bombeiro militar	MÉDIA
A-13	Desrespeitar regras de boas maneiras	MÉDIA
A-14	Usar palavras de baixo calão	MÉDIA
A-15	Fumar fora do local previsto quando em serviço, ensino ou representação	MÉDIA

Código	B – PONTUALIDADE	NATUREZA
B-01	Atrasar-se para entrar em forma nos horários pertinentes à guarnição	GRAVE
B-02	Chegar atrasado para cumprimento de punição	GRAVE
B-03	Chegar atrasado ao serviço ou estágio, quando escalado para tal	GRAVE
B-04	Chegar atrasado em forma	MÉDIA
B-05	Chegar atrasado à instrução	MÉDIA
B-06	Chegar atrasado no CEBM	MÉDIA
B-07	Atrasar a saída de Vtr ou veículo civil utilizado em instrução ou serviço	MÉDIA
B-08	Chegar atrasado à faxina ou à manutenção quando escalado para tal	LEVE
B-09	Chegar atrasado para fiscalizar a faxina, quando escalado para tal	LEVE

Código	C – INSTRUÇÃO E ENSINO	NATUREZA
C-01	Acessar ou utilizar material do instrutor, sem a devida autorização	GRAVE
C-02	Não zelar devidamente pelos materiais ou equipamentos utilizados na instrução	GRAVE
C-03	Usar ou tentar usar de meio ilícito ou fraudulento durante ensino ou avaliação	GRAVE
C-04	Faltar à instrução sem justificativa ou autorização prévia	GRAVE
C-05	Entregar o QTs em mau estado de conservação, com erros, rasuras ou sem estar assinado por um mais professores	GRAVE
C-06	Deixar de comunicar a monitoria a falta ou atraso do professor	MÉDIA
C-07	Agir com desinteresse ou displicência em qualquer atividade de ensino	MÉDIA
C-08	Não possuir o material que a instrução exigir ou que o instrutor tenha solicitado	MÉDIA
C-09	Fazer algazarra durante aula, palestra, representação ou visita escolar	MÉDIA
C-10	Entregar trabalho escolar com atraso	LEVE
C-11	Afastar-se do local da instrução, ou ponto de encontro, sem a devida autorização	LEVE
C-12	Utilizar aparelho eletrônico durante a instrução, sem a devida autorização	LEVE
C-13	Sair da sala de aula ou local de instrução, sem a devida autorização	LEVE
C-14	Atrapalhar de qualquer forma a instrução	LEVE

Código	D – SERVIÇO/VESTIÁRIO	NATUREZA
D-01	Faltar a escala de serviço	GRAVE
D-02	Apresentar o serviço a superior sem alteração quando houver	GRAVE
D-03	Trocar serviço sem a devida permissão	GRAVE
D-04	Abandonar o serviço sem a devida permissão	GRAVE
D-05	Trabalhar mal em qualquer espécie de serviço	GRAVE
D-06	Deixar de entrar em forma nos horários pertinentes à guarnição de serviço	MÉDIA
D-07	Permanecer deitado ou deitar-se após o horário da Alvorada	MÉDIA
D-08	Deixar de verificar as instalações do CEBM	MÉDIA
D-09	Não passar corretamente ou deixar de passar o serviço	MÉDIA
D-10	Não apresentar o serviço ao ronda, oficial, monitor ou responsável	MÉDIA
D-11	Sentar, deitar, fumar ou não manter a postura adequada durante o quarto de hora	MÉDIA
D-12	Deitar na cama do pessoal de serviço	MÉDIA
D-13	Dormir fora do horário, sem estar para isso autorizado	MÉDIA
D-14	Não portar equipamentos ou materiais necessários e obrigatórios a função	LEVE
D-15	Utilizar aparelho eletrônico durante o serviço sem a devida permissão	LEVE
D-16	Deixar a cama mal feita ou arrumada fora do padrão	LEVE
D-17	Deixar roupas, equipamentos ou objetos abandonados ou expostos em locais impróprios	LEVE
D-18	Deixar roupas de cama amarrrotadas ou sujas	LEVE

Código	E – DO COMPANHEIRISMO	NATUREZA
E-01	Desrespeitar o Chefe de turma ou qualquer aluno em função designada pelo comando	GRAVE
E-02	Provocar animosidade ou intriga entre colegas de turma/curso	GRAVE
E-03	Acessar materiais, pertences, carteira escolar, cama ou armário do colega, sem estar para isso autorizado	GRAVE
E-04	Ofender, discutir, provocar ou desafiar colegas de turma/curso	MÉDIA
E-05	Faltar com a camaradagem ou respeito para com colegas de turma/curso	MÉDIA
E-06	Não colaborar ou dificultar o comando do chefe de turma ou substituto	MÉDIA
E-07	Não cumprir as determinações do chefe de turma	MÉDIA
E-08	Não prestar atenção às ordens e comandos do chefe de turma	MÉDIA
E-09	Não colaborar com seus pares ou subordinados durante a realização da faxina	MÉDIA

Código	F – CORREÇÃO DE ATITUDES	NATUREZA
F-01	Faltar com a verdade	GRAVE
F-02	Utilizar-se de anonimato para qualquer fim	GRAVE
F-03	Atribuir-se posto ou graduação diferente do seu	GRAVE
F-04	Comportar-se com intimidade ou promiscuidade com militares de outros círculos	GRAVE
F-05	Promover reuniões em recinto do CEBM ou UEFS, sem prévia autorização	GRAVE
F-06	Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tenha conhecimento	GRAVE
F-07	Ponderar, censurar ou questionar indevidamente ordem de superior	GRAVE
F-08	Induzir superior a erro	GRAVE
F-09	Introduzir, guardar ou manter consigo bebida alcoólica nas dependências do CEBM ou UEFS	GRAVE
F-10	Introduzir, guardar ou manter consigo arma branca ou de fogo nas dependências do CEBM ou UEFS, sem a devida autorização	GRAVE
F-11	Retirar qualquer documento, equipamento, viatura ou material das dependências do CEBM ou UEFS, sem a devida autorização	GRAVE
F-12	Extraviar ou danificar bem pertencentes à Fazenda de forma dolosa	GRAVE
F-13	Deixar de observar normas do CEBM ou UEFS	GRAVE
F-14	Não cumprir ordem recebida	GRAVE
F-15	Adentrar em alojamento ou áreas destinadas ao sexo oposto, sem autorização	GRAVE

F-16	Adentrar em alojamento ou vestiário destinados a militares de outros círculos, sem a devida autorização, salvo quando em escala de manutenção	GRAVE
F-17	Convidar para que adentre em seu alojamento pessoa do sexo oposto	GRAVE
F-18	Deixar de prestar ao superior as manifestações de respeito previstas	MÉDIA
F-19	Promover algazarra em locais ou horários impróprios no CEBM ou UEFS	MÉDIA
F-20	Participar de reuniões no CEBM ou UEFS, sem prévia autorização	MÉDIA
F-21	Entrar ou sair das dependências do CEBM ou UEFS por vias irregulares	MÉDIA
F-22	Sair do CEBM ou UEFS sem autorização	MÉDIA
F-23	Extraviar ou danificar bem pertencente à Fazenda de forma culposa	MÉDIA
F-24	Não ter o devido zelo com material da Fazenda	MÉDIA
F-25	Receber visitas sem autorização ou em local não autorizado	MÉDIA
F-26	Ser displicente no cumprimento de ordens recebidas	LEVE
F-27	Retardar o cumprimento de ordens recebidas	LEVE
F-28	Não comunicar missão cumprida	LEVE
F-29	Perturbar o silêncio ou estudos dos colegas	LEVE
F-30	Deixar de seguir os canais de comando	LEVE
F-31	Transitar ou permanecer em ambientes que não estejam autorizados	LEVE
F-32	Não prestar continência aos superiores hierárquicos em todos os locais previstos	LEVE
F-33	Passar correndo por superior sem motivo justificado	LEVE
F-34	Não solicitar permissão para adentrar e sair de qualquer recinto com presença de superior em qualquer Organização Militar	LEVE

Código	G – ASSEIO E APRESENTAÇÃO PESSOAL	NATUREZA
G-01	Usar bigode	GRAVE
G-02	Dirigir-se de maneira desrespeitosa ou desatenciosa a superior	GRAVE
G-03	Adentrar, transitar ou sair de qualquer Organização Militar com fardamento incorreto ou alterado	MÉDIA
G-04	Deixar de cortar o cabelo para a revista ou quando for determinado	MÉDIA
G-05	Portar-se de maneira inconveniente ou escandalosa	MÉDIA
G-06	Estar com o fardamento sujo, amarrrotado ou mal cuidado	MÉDIA
G-07	Deixar de apresentar-se a superior	MÉDIA
G-08	Conversar com superior sem manter a postura devida	MÉDIA
G-09	Estar com barba mal feita	LEVE
G-10	Deixar de raspar o pé do cabelo	LEVE
G-11	Apresentar-se com cabelo cortado fora do padrão	LEVE
G-12	Estar em forma sem caneta no bolso	LEVE
G-13	Estar em forma com carteira, chave ou celular	LEVE
G-14	Apresentar-se incorretamente a superior	LEVE
G-15	Apresentar-se diretamente a superior sem solicitar ao mais antigo quando houver dois ou mais superiores	LEVE
G-16	Deixar de levantar-se na passagem ou na presença de superior	LEVE
G-17	Dirigir-se a superior sem seguir os canais de comando	LEVE
G-18	Andar em pátio aberto ou em áreas previstas sem cobertura ou com a mesma de forma irregular	LEVE

Código	H – EM FORMA	NATUREZA
H-01	Sair de forma, durante o deslocamento, sem solicitar permissão	MÉDIA
H-02	Entrar em forma com o uniforme diferente do determinado	MÉDIA
H-03	Conversar ou rir em forma	MÉDIA
H-04	Cantar errado ou com desleixo os hinos e canções	MÉDIA
H-05	Deixar de se apresentar para entrar em forma	LEVE
H-06	Mascar ou comer em forma	LEVE
H-07	Atrasar-se para entrar em forma	LEVE
H-08	Permanecer ou tomar posição incorreta em forma	LEVE

H-09	Prestar continência individual quando estiver em forma	LEVE
H-10	Mexer-se em forma	LEVE
H-11	Executar incorretamente o movimento de flâmula	LEVE
H-12	Entrar em forma sem a flâmula, se estiver na função de porta-flâmula	LEVE
H-13	Não cantar ou saber cantar os hinos e canções rotineiras	LEVE

Código	I – NA FUNÇÃO DE CHEFE DE TURMA OU ALUNO DE DIA	NATUREZA
I-01	Faltar a fiscalização da faxina quando escalado para tal	GRAVE
I-02	Deixar de apresentar a turma ao instrutor, Comandante ou Monitor	GRAVE
I-03	Trabalhar mal em qualquer espécie de serviço	GRAVE
I-04	Deixar de comunicar ao companheiro ou à turma fatos ou ordens previstas	MÉDIA
I-05	Deixar de efetuar a passagem de serviço	MÉDIA
I-06	Deixar de apresentar o curso ao instrutor	MÉDIA
I-07	Apresentar o curso para o instrutor sem alteração quando houver	MÉDIA
I-08	Não fiscalizar o local de faxina quando escalado para tal	MÉDIA
I-09	Apresentar o curso ou pelotão na posição de descansar	LEVE
I-10	Deixar de prestar ao superior a continência de tropa	LEVE
I-11	Deixar de entregar documentos ou relatórios em tempo hábil	LEVE
I-12	Redigir o Relatório do aluno de dia com erros ou rasuras	LEVE
I-13	Atrasar a apresentação da turma ou guarnição de serviço	LEVE

Código	J – NA FAXINA E NA MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES	NATUREZA
J-01	Faltar à faxina ou à manutenção quando escalado para tal	GRAVE
J-02	Sentar-se ou deitar-se no local de faxina ou atrapalhar a execução da mesma	GRAVE
J-03	Fazer mal a faxina ou a manutenção	MÉDIA
J-04	Não preservar a limpeza ou conservação das instalações	LEVE
J-05	Adentrar no local de faxina quando não escalado para a mesma	LEVE
J-06	Abandonar o local da faxina antes do horário previsto, sem estar autorizado	LEVE

Código	K – OUTRAS ALTERAÇÕES	NATUREZA
K-01	Causar transtornos escolares e administrativos	GRAVE
K-02	Faltar com a verdade	GRAVE
K-03	Efetuar comentários, publicações ou postagens indevidas em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação	GRAVE
K-04	Transitar com veículo motorizado na contramão ou contrafluxo e com velocidade superior a permitida ou incompatível com as vias das OBMs	GRAVE
K-05	Efetuar comentários, publicações ou postagens, de assuntos do CBMSC, em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, sem autorização	MÉDIA
K-06	Não se levantar na passagem da tropa	MÉDIA
K-07	Deixar de entregar documentação exigida ou obrigatória	MÉDIA
K-08	Deixar de providenciar o enxoval solicitado em tempo hábil	MÉDIA
K-09	Estacionar veículo em local não autorizado ou em vagas prioritárias	MÉDIA
K-10	Transitar com veículo motorizado na contramão ou no contrafluxo das vias do CEBM ou das UEFS	MÉDIA
K-11	Transitar com veículo motorizado com velocidade superior a permitida ou incompatível com as vias do CEBM ou das UEFS	MÉDIA
K-12	Utilizar computadores, impressoras e telefones do CEBM ou das UEFS sem estar autorizado	MÉDIA
K-13	Deixar de cumprir prazo para a entrega de documento que lhe for exigido	LEVE
K-14	Deixar de tomar a posição prevista durante apresentação da tropa ou individual	LEVE
K-15	Não portar material previsto no enxoval	LEVE
K-16	Deixar material abandonado em local não adequado	LEVE
K-17	Deixar armário que lhe pertença aberto, sem cadeado, ou com cadeado aberto	LEVE
K-18	Outras alterações não previstas a critério do Comando do CFAP ou da UEFS	A critério dos Comandantes

ANEXO B – FICHA DE APURAÇÃO DISCIPLINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA DE - CEBM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

FICHA DE APURAÇÃO DISCIPLINAR – FAD Nr _____/CFAP/CEBM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BM ACUSADO

Aluno: _____ Turma: _____ Pel/CFAP/CEBM

2. TRANSGRESSÃO ESCOLAR COMETIDA

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____ Código ____ Natureza ____ Local: _____

3. HISTÓRICO DO FATO

Observador: _____ Ch de Turma: _____

Motivo: _____

4. CIÊNCIA DO BM ACUSADO

Declaro estar ciente dos fatos imputados em meu desfavor e que tenho até dois dias úteis para apresentar alegações de defesa e indicar até duas testemunhas.

Data ____ / ____ / ____ às ____ h.

Ass.: _____

Graduação/Mtcl/Nome Completo: _____

5. DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO (apresentada em até dois dias úteis após a ciência, podendo ser em anexo)

6. DADOS E ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS (se houver)

Assinatura: _____
Grad/Mtcl/Nome da 1ª Testemunha: _____

Assinatura: _____
Grad/Mtcl/Nome da 2ª Testemunha: _____

7. PARECER DO ENCARREGADO DA FAD

Quartel em Florianópolis, em ____/____/____.

Ass.: _____

Graduação/Mtcl/Nome do Encarregado: _____

8. CIÊNCIA DO BM ACUSADO QUANTO AO PARECER DO ENCARREGADO

Declaro estar ciente do Parecer do Encarregado e que tenho até 24 horas apresentar alegações finais.

Data ____/____/____ às ____ h.

Ass.: _____

Graduação/Mtcl/Nome Completo: _____

9. ALEGAÇÕES FINAIS (no prazo 24 horas, podendo ser em anexo)

Data ____/____/____.

Ass.: _____

Graduação/Mtcl/Nome do Encarregado: _____

10 CONDUTAS POSITIVAS

Nr	Data	Motivo da Conduta Positiva	Observador da CP	Assinatura do Concedente
	/ /			
	/ /			
	/ /			

11. SOLUÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**a) PARECER:** () Concordo com o Parecer do Encarregado () Não concordo com o parecer do Encarregado
Justificativa: _____**b) INFRAÇÃO DISCIPLINAR ESCOLAR:** () Leve (-0,10) () Média (-0,25) () Grave (-0,50)**c) PUNIÇÃO IMPOSTA:** _____**d) CONCEITO DE ADAPTABILIDADE:**

Possui elogio motivado por ato de serviço, homologado e publicado: () SIM (+0,25) () NÃO (0,00)

Conceito anterior à punição (numérico e nominal): _____ (_____) pontos.

Conceito posterior à punição (numérico e nominal): _____ (_____) pontos.

e) PUBLIQUE-SE.**f) ARQUIVE-SE.**

Quartel em Florianópolis, em ____/____/____.

FULANO DE TAL – 1º Ten BM
Cmt do 1º/CFAP/CEBM**12. CIÊNCIA DA SOLUÇÃO IMPOSTA**

Declaro estar ciente da presente Solução.

Data ____/____/____ às ____ h.

Ass.: _____

Graduação/Mtcl/Nome Completo: _____